

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 13/2020**

PARTES: IDEFLOR-BIO (CEDENTE) E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TEMBÉ DAS ALDEIAS TAWARI E ZAWARUHU (CESSIONÁRIA).

OBJETO: O presente Termo Aditivo é celebrado conforme Parecer Técnico, visando o aditamento do prazo de vigência da cessão.

JUSTIFICATIVA: A CESSIONÁRIA utilizará os bens, objetos deste instrumento, para o fim específico de instalação e funcionamento de 01 (um) viveiro de Produção de Mudanças, com dimensões de 12 m x 12 m (144 m²) e capacidade de produção para aproximadamente 9.000 mudas, o qual será administrado pela mesma, objetivando apoiar o CEDENTE na execução do Projeto Gestão e Restauração Florestal da Terra Indígena Alto Rio Guamá – TIARG, fomentado pelo Instituto, através de sua Diretoria de Gestão da Biodiversidade e Gerência de Sociobiodiversidade, bem como, contribuir com a comunidade local, beneficiando a coletividade, sem finalidade lucrativa.

DA INALTERAÇÃO DOS TERMOS: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais e condições do Termo de Cessão de Uso Nº 13/2020

VIGÊNCIA: 28/10/2021 à 29/10/2022.

ASSINATURA: 28/10/2021

KARLA LESSA BENGTON

IDEFLOR-BIO

CARLOS VALBER DOS SANTOS TEMBÉ

ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TEMBÉ DA ALDEIA TAWARI E ZAWAR UHU CESSIONÁRIA

Protocolo: 725293

**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
PAYTUNA**

**RESOLUÇÃO CG APA PAYTUNA Nº. 001/2021
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

A presidência do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Paytuna (APA Paytuna), Unidade de Conservação da Natureza criada pela Lei Estadual nº. 6.426, de 17/12/2001, dispondo de um Conselho Gestor, órgão de constituição entre Poder Público e Sociedade Civil, criado pela Portaria SEMA nº. 3.713/2009 em decorrência da Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC torna público que a composição do Conselho Gestor da APA Paytuna se encontra em processo de renovação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. 1. Área de Proteção Ambiental Paytuna (APA Paytuna) é uma Unidade de Conservação que pertence à categoria de Uso Sustentável localizada integralmente no município de Monte Alegre, abrangendo uma área de 58.251ha, com o objetivo de conservar e recuperar os ecossistemas naturais, visando à melhoria da qualidade de vida das populações humanas locais, por meio do desenvolvimento de atividades pautadas na conservação ambiental, no ordenamento territorial e na sustentabilidade produtiva. A APA dispõe de um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil.

2. FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR, REGIMENTO INTERNO, ART. 4º.

I - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sociocultural;

II - Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da APA Paytuna, de forma propositiva envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

III – Contribuir para o aperfeiçoamento da Gestão Participativa das demais Unidades de Conservação, no que couber, nos níveis: Federal, Estadual e Municipal.

IV- Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da Unidade de Conservação.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR E DAS VAGAS POR SEGMENTO

1. O Conselho Gestor será composto por representantes de órgãos públicos, e da sociedade civil local;

I. Órgãos Públicos dos três entes da Federação: União, Estado e Municípios;

II- Sociedade Civil.

1. Torna público a disponibilidade de 02 (duas) vagas para ingresso de organização do Poder Público e 01 (uma) vaga para organizações da Sociedade Civil.

2. A representação dos órgãos públicos deverá contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

3. A representação da sociedade civil nos conselhos de unidades de conservação deve contemplar, quando couber, a comunidade científica e Organizações Não-Governamentais ambientalistas com atuação comprovada na região da unidade, população residente e do entorno, população tradicional, proprietários de imóveis no interior da unidade, trabalhadores e setor privado atuantes na região e representantes dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

4. Todos os interessados em ingressar no referido Conselho deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo e encaminhá-las à Gerência da Região Administrativa da Calha Norte- I (GRCN-I/DGMUC/IDEFLOR-BIO), situada no Centro de Visitação do Parque Estadual Monte Alegre, s/n, Zona Rural. CEP: 68.220-000 Monte Alegre-Pará ou na Sede do IDEFLOR-

Bio, localizada no Parque Estadual do Utinga, situado à Avenida João Paulo II, s/nº, Bairro Curió-Utinga, CEP: 66.610-770, Belém – Pará, no horário das 8h às 17h, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Chamada no Diário Oficial do Estado (D.O.E/PA).

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

I. No caso de instituição do Poder Público:

a. Ofício dirigido pelo chefe titular do órgão público informando interesse em fazer parte do Conselho Gestor, indicando 02 (dois) conselheiros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b. Cópia dos documentos de identidade e CPF dos conselheiros indicados;

c. Informações dos contatos atualizados dos candidatos a Conselheiro (endereço completo, telefone e e-mail).

II. No caso de Sociedade Civil:

a) Ofício dirigido pelo responsável da organização informando interesse em fazer parte do Conselho Gestor, indicando 02 (dois) conselheiros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

b) Cópia do Ato Constitutivo atualizado e CNPJ;

c) Cópia da ata de eleição da atual diretoria;

d) Cópia do documento de identidade e CPF dos conselheiros indicados;

e) Relatórios de atividades;

f) Informações dos contatos atualizados dos candidatos a Conselheiro (endereço completo, telefone e e-mail).

1. Após o encerramento do período de habilitação, os documentos serão analisados por 03 (três) membros da Gerência da Região Administrativa da Calha Norte-I/GRCN-I, sendo um deles o próprio Gestor da Unidade, e, comprovado o atendimento às orientações contidas neste Edital, os interessados deverão ser oficializados pelo Presidente do Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

2. ETAPA POSTERIOR À HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. As organizações habilitadas deverão realizar sustentação oral com duração máxima de 15 minutos perante o Conselho, em reunião específica a ser realizada, após 15 dias do término da chamada pública, no horário de 8h30m às 12h, no auditório do Centro de Visitantes do Parque Estadual Monte Alegre (endereço supracitado).

2. A sustentação oral deverá abordar o histórico da organização e a forma pelo qual a organização contribui ou poderá contribuir com a gestão do APA Paytuna.

3. Os conselheiros juntamente com o Presidente, farão a votação das instituições que irão compor vagas existentes;

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Caso haja um número de candidato maior que o número de vagas, o critério a ser adotado será:

A. PODER PÚBLICO

I. Preferência para Órgãos que tenham envolvimento direto com os objetivos da UC;

II. Que tenham projetos desenvolvidos na área ambiental nos últimos anos.

B. PARA SOCIEDADE CIVIL

I. Preferência por aquelas instituições que tenham objetivos em consonância com os objetivos da UC;

II. Preferência para aquelas com ações já efetivadas e em consonância com os objetivos da Unidade;

III. Preferência por aquelas instituições com atuação socioambiental.

Belém, 05 de novembro de 2021.

Patrícia de Leão Messias

Presidente do Conselho Gestor da APA Paytuna

Karla Lessa Bengton

Presidente/IDEFLOR-Bio

Protocolo: 725370

**CONSELHO GESTOR DO PARQUE ESTADUAL MONTE ALEGRE
RESOLUÇÃO CG PEMA Nº. 001/2021
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

A presidência do Conselho Gestor do Parque Estadual Monte Alegre (PEMA), Unidade de Conservação da Natureza criada pela Lei Estadual nº. 6.412, de 09/11/2001, dispondo de um Conselho Gestor, órgão de constituição entre Poder Público e Sociedade Civil, criado pela Portaria SEMA nº. 3.716/2009 em decorrência da Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC torna público que a composição do Conselho Gestor do PEMA se encontra em processo de renovação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Parque Estadual Monte Alegre - PEMA é uma Unidade de Conservação - UC que pertence ao Grupo de Proteção Integral, criado em 2001, abrange a área de 3.678 ha, de acordo com a Lei nº 7.692 de 2013 de redefinição dos limites. O parque está inserido em sua totalidade de extensão na Área de Proteção Ambiental Paytuna ambos localizados no município de Monte Alegre. Sua importância esta representada por um ecossistema peculiar e por diversos sítios arqueológicos (no parque encontra-se o sítio arqueológico mais antigo da Amazônia Sul Americana com pinturas rupestres datadas em 11.200 anos a.p.). O PEMA dispõe de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil.

2. FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR, REGIMENTO INTERNO, ART. 4º.

I - Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade histórico - ambiental; II – Contribuir na gestão e o planejamento integrado e participativo do PEMA, de forma propositiva envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;